Zimbra Página 1 de 9

Zimbra

silmaral@tre-pr.jus.br

Re: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

De : Silmara <silmaral@tre-pr.jus.br> Seg, 17 de Abr de 2017 13:48

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Para: cpl@tre-pr.jus.br

Cc: SMIC - Lista < lista-smic@tre-pr.jus.br >, Ivanilda da

Silva <isilva@tre-pr.jus.br>

Olá! Conversamos aqui e seguem os textos. Creio, porém, que tenha que ser enviado comunicado esclarecendo a todos:

Leia-se no item 6.5:

"A contratada é responsável pelos defeitos relativos à garantia do bem, tanto pelo fornecimento como pelos serviços de instalação, pelo prazo de 12 meses. Os serviços de manutenções preventivas, ou seja, as rotinas mensais exigidas pela NBR 16083, também exigidas pelos fabricantes, serão contratadas pelo TRE/PR, na medida em que extrapolam o objeto da licitação (fornecimento, instalação e garantia de um elevador). Dessa forma, caso sejam constatados problemas de defeitos em peças ou problemas de instalação, será acionada a empresa contratada por meio deste certame 10/2017 para garantia de fornecimento e instalação do elevador, a fim de restabelecer o perfeito funcionamento".

Item 9.2: a segunda parte está confusa e deve ser retirada, estabelecendo-se garantia mínima de 12 meses, conforme segue: O período de garantia mínima é de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega/recebimento definitivo do elevador e sua operacionalidade. Complementa-se que a maioria das peças de um elevador deve durar muitos anos, sendo, dessa forma, considerado defeito de fabricação ou de instalação a ocorrência reiterada de falhas no funcionamento.

Att.

Silmara

De: cpl@tre-pr.jus.br

Para: "Eva Maria Cruz Novinski" <evacn@tre-pr.jus.br>

Cc: cpl@tre-pr.jus.br, "SMIC - Lista" lista-smic@tre-pr.jus.br>, "Ivanilda da

Silva" <isilva@tre-pr.jus.br>, "Silmara" <silmaral@tre-pr.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 18:24:53

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

OK Eva aguardo até segunda então.

Zimbra Página 2 de 9

Obrigada,

Beatriz

---- Mensagem original ----

De: "Eva Maria Cruz Novinski" <evacn@tre-pr.jus.br>

Para: cpl@tre-pr.jus.br

Cc: "SMIC - Lista" < lista-smic@tre-pr.jus.br>, "Ivanilda da Silva" < isilva@tre-

pr.jus.br>, "Silmara" < silmaral@tre-pr.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 18:13:28

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Olá Beatriz!

Sobre o questionamento do licitante, conversamos aqui eu e a Iva (a Silmara só estará aqui na segunda), por isso acho que podemos responder ao licitante na segunda-feira.

Entendemos que no item 9.2 a segunda parte está confusa mesmo e poderia ser retirada, pois o que está estabelecido é a garantia mínima de 12 meses. ficaria assim: "O período de garantia mínima é de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega do elevador e sua operacionalidade". Cabe ressaltar que a maioria das peças de um elevador são fabricadas para durar muitos anos e que a ocorrência reiterada de falhas na operação, será considerada defeito de fabricação ou instalação. Sobre o item 6.5 acredito que seja apenas esclarecer que não se trata de separar a manutenção preventiva e corretiva, e sim que se durante o período de garantia houver ocorrências de problemas que configurem defeitos de peças ou instalação, a garantia será acionada com certeza, e possibilidade de abertura de processo administrativo com aplicação de penalidades.

Eva Maria Cruz Novinski

SMIC

---- Mensagem original ----

De: cpl(a)tre-pr.jus.br

Para: "Eva Maria Cruz Novinski" <evacn@tre-pr.jus.br>, "SMIC - Lista" listasmic@tre-pr.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 16:56:19

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Trata-se de questionamentos referentes ao PE em epígrafe para sua análise e manifestação.

Se quiser responder diretamente ao Licitante, solicito enviar com cópia para CPL, para acompanhamento.

Caso queira, poderá também enviar diretamente a CPL que respondemos ao Licitante.

Att.

Beatriz Rodrigues de Melo

Pregoeira

TRE/PR

F: 41.3330.8741

---- Mensagem encaminhada -----

Zimbra Página 3 de 9

De: "Rays Elevadores" < rays@rayselevadores.com.br>

Para: cpl@tre-pr.jus.br, slic@tre-pr.jus.br

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 8:10:35 Assunto: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Bom Dia Sres. Responsáveis,

Venho através desse e-mail comunicar que temos interesse em participar do P regão Eletrônico 10/2017, mas existe alguns pontos que necessitamos de esclarecimentos:

O item 9.2 do Edital diz: "O período de garantia mínima é de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega do elevador e sua operacionalidade. Todavia, havendo a

aceitação pela CONTRATADA, e desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE, esse período poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, atendidos os pressupostos

legais e os limites financeiros aplicáveis à espécie". Esse Item não nos deixa claro o real período de Garantia do Elevador, já que a diferença de custo para a Contratada é significativa quando adotado 12 meses de Garantia para 36 meses. Assim sendo, perguntamos: podemos adotar a garantia de 12 meses caso sejamos vencedores? Outra dúvida é referente as manutenções, o Item 6.5 do Edital diz: "O TRE/PR providenciará a contratação, em separado, dos serviços de manutenção preventiva mensal, do elevador e para restabelecer o funcionamento do elevador, independente da garantia de peças e dos serviços de instalação, ou retirar pessoas retidas na cabine. Caso seja constatado nessas manutenções problemas de defeitos em peças ou problemas de instalação será acionada a garantia de fornecimento e instalação do elevador". Em mais de 10 anos participando de licitação é a primeira vez que vemos o Contratante separar a manutenção corretiva da manutenção preventiva. Pelo nosso entendimento do edital a Contratante é a responsável pela contratação da manutenção preventiva e a contratada é responsável pela manutenção corretiva, é isso mesmo? Caso positivo, não indicamos adotar tal processo, já que o ideal é que a MESMA empresa preste a manutenção por completo, ou seja, tanto a corretiva quanto a preventiva pois esse processo facilita a resolução de problemas do elevador.

Assim sendo solicitamos uma reanálise nesse ponto e um retorno quanto ao procedimento que será adotado.

Ficamos no aguardo de uma posição.

Agradeço a atenção.

Att

Combater o desperdicio en poupar os recursos naturais e valorizar os bens publicos. Combater o desperdicio eh poupar os recursos naturais e valorizar os bens publicos. Combater o desperdicio en poupar os recursos naturais e valorizar os bens publicos.

https://mail.tre-pr.gov.br/h/printmessage?id=C:68656&tz=America/Sao Paulo&xim=1 17/04/2017 Zimbra Página 4 de 9

De : cpl@tre-pr.jus.br Ter, 11 de Abr de 2017 18:24

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Para : Eva Maria Cruz Novinski <evacn@tre-pr.jus.br>
Cc : cpl@tre-pr.jus.br, SMIC - Lista lista-smic@tre-pr.jus.br>, Ivanilda da Silva <isilva@tre-pr.jus.br>,

Silmara <silmaral@tre-pr.jus.br>

OK Eva aguardo até segunda então.

Obrigada, Beatriz

---- Mensagem original ----

De: "Eva Maria Cruz Novinski" <evacn@tre-pr.jus.br>

Para: cpl@tre-pr.jus.br

Cc: "SMIC - Lista" <lista-smic@tre-pr.jus.br>, "Ivanilda da
Silva" <isilva@tre-pr.jus.br>, "Silmara" <silmaral@tre-pr.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 18:13:28

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Olá Beatriz!

Sobre o questionamento do licitante, conversamos aqui eu e a Iva (a Silmara só estará aqui na segunda), por isso acho que podemos responder ao licitante na segunda-feira.

Entendemos que no item 9.2 a segunda parte está confusa mesmo e poderia ser retirada, pois o que está estabelecido é a garantia mínima de 12 meses. ficaria assim : "O período de garantia mínima é de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega do elevador e sua operacionalidade". Cabe ressaltar que a maioria das peças de um elevador são fabricadas para durar muitos anos e que a ocorrência reiterada de falhas na operação, será considerada defeito de fabricação ou instalação.

Sobre o item 6.5 acredito que seja apenas esclarecer que não se trata de separar a manutenção preventiva e corretiva, e sim que se durante o período de garantia houver ocorrências de problemas que configurem defeitos de peças ou instalação, a garantia será acionada com certeza, e possibilidade de abertura de processo administrativo com aplicação de penalidades.

Eva Maria Cruz Novinski SMIC

---- Mensagem original -----

De: cpl@tre-pr.jus.br

Zimbra Página 5 de 9

Para: "Eva Maria Cruz Novinski" <evacn@tre-pr.jus.br>, "SMIC -

Lista" <lista-smic@tre-pr.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 16:56:19

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Eva,

Trata-se de questionamentos referentes ao PE em epígrafe para sua análise e manifestação.

Se quiser responder diretamente ao Licitante, solicito enviar com cópia para CPL, para acompanhamento.

Caso queira, poderá também enviar diretamente a CPL que respondemos ao Licitante.

Att.

Beatriz Rodrigues de Melo Pregoeira TRE/PR

F: 41.3330.8741

---- Mensagem encaminhada ----

De: "Rays Elevadores" <rays@rayselevadores.com.br>

Para: cpl@tre-pr.jus.br, slic@tre-pr.jus.br

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 8:10:35

Assunto: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Bom Dia Sres. Responsáveis,

Venho através desse e-mail comunicar que temos interesse em participar do P regão Eletrônico 10/2017, mas existe alguns pontos que necessitamos de esclarecimentos:

O item 9.2 do Edital diz: "O período de garantia mínima é de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega do elevador e sua operacionalidade. Todavia, havendo a aceitação pela CONTRATADA, e desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE, esse período poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, atendidos os pressupostos legais e os limites financeiros aplicáveis à espécie". Esse Item

não nos deixa claro o real período de Garantia do Elevador, já que a diferença de custo para a Contratada é significativa quando adotado 12 meses de Garantia para 36 meses. Assim sendo, perguntamos: podemos adotar a garantia de 12 meses caso sejamos

Zimbra Página 6 de 9

vencedores?

Outra dúvida é referente as manutenções, o Item 6.5 do Edital diz: "O TRE/PR providenciará a contratação, em separado, dos serviços de manutenção preventiva mensal, do elevador e para restabelecer o funcionamento do elevador, independente da garantia de peças e dos serviços de instalação, ou retirar pessoas retidas na cabine. Caso seja constatado nessas manutenções problemas de defeitos em peças ou problemas de instalação será acionada a garantia de fornecimento e instalação do elevador". Em mais de 10 anos participando de licitação é a primeira vez que vemos o Contratante separar a manutenção corretiva da manutenção preventiva. Pelo nosso entendimento do edital a Contratante é a responsável pela contratação da manutenção preventiva e a contratada é responsável pela manutenção corretiva, é isso mesmo? Caso positivo, não indicamos adotar tal processo, já que o ideal é que a MESMA empresa preste a manutenção por completo, ou seja, tanto a corretiva quanto a preventiva pois esse processo facilita a resolução de problemas do elevador.

Assim sendo solicitamos uma reanálise nesse ponto e um retorno quanto ao procedimento que será adotado.

Ficamos no aguardo de uma posição.

Agradeço a atenção.

Att

Combater o desperdicio eh poupar os recursos naturais e valorizar os bens publicos.

Combater o desperdicio eh poupar os recursos naturais e valorizar os bens publicos.

Combater o desperdicio eh poupar os recursos naturais e valorizar os bens publicos.

De : Eva Maria Cruz Novinski <evacn@tre-pr.jus.br> Ter

Ter, 11 de Abr de 2017 18:13

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Para: cpl@tre-pr.jus.br

Cc: SMIC - Lista < lista-smic@tre-pr.jus.br>, Ivanilda da Silva < isilva@tre-pr.jus.br>, Silmara < silmaral@tre-

pr.jus.br>

Olá Beatriz!

Zimbra Página 7 de 9

Sobre o questionamento do licitante, conversamos aqui eu e a Iva (a Silmara só estará aqui na segunda), por isso acho que podemos responder ao licitante na segunda-feira.

Entendemos que no item 9.2 a segunda parte está confusa mesmo e poderia ser retirada, pois o que está estabelecido é a garantia mínima de 12 meses. ficaria assim : "O período de garantia mínima é de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega do elevador e sua operacionalidade". Cabe ressaltar que a maioria das peças de um elevador são fabricadas para durar muitos anos e que a ocorrência reiterada de falhas na operação, será considerada defeito de fabricação ou instalação.

Sobre o item 6.5 acredito que seja apenas esclarecer que não se trata de separar a manutenção preventiva e corretiva, e sim que se durante o período de garantia houver ocorrências de problemas que configurem defeitos de peças ou instalação, a garantia será acionada com certeza, e possibilidade de abertura de processo administrativo com aplicação de penalidades.

Eva Maria Cruz Novinski SMIC

---- Mensagem original ----

De: cpl@tre-pr.jus.br

Para: "Eva Maria Cruz Novinski" <evacn@tre-pr.jus.br>, "SMIC -

Lista" <lista-smic@tre-pr.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 16:56:19

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Eva,

Trata-se de questionamentos referentes ao PE em epígrafe para sua análise e manifestação.

Se quiser responder diretamente ao Licitante, solicito enviar com cópia para CPL, para acompanhamento.

Caso queira, poderá também enviar diretamente a CPL que respondemos ao Licitante.

Att.

Beatriz Rodrigues de Melo Pregoeira TRE/PR

F: 41.3330.8741

Zimbra Página 8 de 9

---- Mensagem encaminhada ----

De: "Rays Elevadores" <rays@rayselevadores.com.br>

Para: cpl@tre-pr.jus.br, slic@tre-pr.jus.br

Enviadas: Terça-feira, 11 de abril de 2017 8:10:35

Assunto: ESCLARECIMENTOS P.E 10/2017

Bom Dia Sres. Responsáveis,

Venho através desse e-mail comunicar que temos interesse em participar do P regão Eletrônico 10/2017, mas existe alguns pontos que necessitamos de esclarecimentos:

O item 9.2 do Edital diz: "O período de garantia mínima é de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega do elevador e sua operacionalidade. Todavia, havendo a aceitação pela CONTRATADA, e desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE, esse período poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, atendidos os pressupostos legais e os limites financeiros aplicáveis à espécie". Esse Item não nos deixa claro o real período de Garantia do Elevador, já que a diferença de custo para a Contratada é significativa quando adotado 12 meses de Garantia para 36 meses. Assim sendo, perguntamos: podemos adotar a garantia de 12 meses caso sejamos vencedores?

Outra dúvida é referente as manutenções, o Item 6.5 do Edital diz: "O TRE/PR providenciará a contratação, em separado, dos serviços de manutenção preventiva mensal, do elevador e para restabelecer o funcionamento do elevador, independente da garantia de peças e dos serviços de instalação, ou retirar pessoas retidas na cabine. Caso seja constatado nessas manutenções problemas de defeitos em peças ou problemas de instalação será acionada a garantia de fornecimento e instalação do elevador" . Em mais de 10 anos participando de licitação é a primeira vez que vemos o Contratante separar a manutenção corretiva da manutenção preventiva. Pelo nosso entendimento do edital a Contratante é a responsável pela contratação da manutenção preventiva e a contratada é responsável pela manutenção corretiva, é isso mesmo? Caso positivo, não indicamos adotar tal processo, já que o ideal é que a MESMA empresa preste a manutenção por completo, ou seja, tanto a corretiva quanto a preventiva pois esse processo facilita a resolução de problemas do elevador.

Assim sendo solicitamos uma reanálise nesse ponto e um retorno quanto ao procedimento que será adotado.

Ficamos no aguardo de uma posição.

Agradeço a atenção.

Zimbra Página 9 de 9

Att

Combater o desperdicio en poupar os recursos naturais e valorizar os bens publicos.

Combater o desperdicio en poupar os recursos naturais e valorizar os bens publicos.